ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
Praça São Miguel, 101, Centro – CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, normas da CLT, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis ao interesse público, dado a especialidade do serviço prestado, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matias Olímpio - PI, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informativamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias diante das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Matias Olímpio - PI, 01 de março de 2017.

EDISIO ALVES MAIA
CONTRATANTE - PREFEITO MUNICIPAL

Ruteléia da Costa Lima

RUTELÉIA DA COSTA LIMA
CONTRATADA
CPF Nº 004.553.613-98

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF: _____

2ª_____
CPF: _____

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI Nº 1.820, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Altera as Leis Municipais nº 1.786/2015 e 1.790/2015 que modificam a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Oeiras– PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS– PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 46, XV da Lei Orgânica do Município de Oeiras, faz saber que Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 1.786/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19. A estrutura administrativa da Administração Pública Municipal Direta do Município de Oeiras será constituída das seguintes secretarias e órgãos.

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice– Prefeito;
3. Ouvidoria Geral do Município;
4. Procuradoria Geral do Município;
5. Controladoria Geral do Município;
6. Secretaria Municipal de Administração;
7. Secretaria Municipal de Finanças;
8. Secretaria Municipal da Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços;
9. Secretaria Municipal de Infra–Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;
10. Secretaria Municipal da Educação;
11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
13. Secretaria Municipal da Saúde;
14. Secretaria Municipal de Assistência Social;
15. Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio– Ambiente;
16. Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.786/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20. Composição Detalhada da Estrutura Administrativa
1. Gabinete do Prefeito
1.1 Chefia de Gabinete
1.2 Assessoria da Junta Militar
1.3 Assessoria de Comunicação
1.4 Apoio de Informática
1.5 Assessoria Jurídica
1.6 Assessoria Técnica (Projetos e Convênios)
2. Gabinete do Vice–Prefeito
2.1 Chefia de Gabinete
2.2 Assessoria do Vice–Prefeito.
3. Ouvidoria Geral do Município
3.1 Chefia de Gabinete da Ouvidoria
3.2 Assessoria da Ouvidoria
4. Procuradoria Geral do Município
4.1 Chefia de Gabinete da Procuradoria
4.2 Assessoria da Procuradoria
5. Controladoria Geral do Município
5.1 Gabinete do Controlador
5.2 Assessor da Controladoria
5.3 Gerência de Informações Gerenciais
5.4 Gerência de Prestação de Contas
6. Secretaria Municipal de Administração
6.1 Gabinete do Secretário

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE OEIRAS

6.1.1 Chefia de Gabinete
6.1.2 Assessoria
6.2 Gerência de Administração
6.2.1 Coordenação de Recursos Humanos
6.2.2 Coordenação de Licitações e Contratos
6.2.3 Coordenação de Compras e Almoxarifado
6.2.4 Coordenação de Patrimônio
6.2.5 Coordenação de transporte
7. Secretaria Municipal de Finanças
7.1 Gabinete do Secretário
7.1.1 Chefia de Gabinete
7.1.2 Assessoria
7.2 Gerência de Finanças
7.2.1 Coordenação de Contabilidade
7.2.2 Coordenação da Tesouraria
7.2.3 Coordenação de Orçamento
7.3 Gerência de Tributos
7.3.1 Coordenação de Arrecadação
7.3.2 Coordenação de Fiscalização
7.3.3 Coordenação de Cadastros
8. Secretaria Municipal da Indústria, Trabalho, Comércio e Serviço
8.1 Gabinete do Secretário
8.1.1 Chefia de Gabinete
8.1.2 Assessoria
8.1.3 Conselho Municipal
8.2 Gerência de Fomento aos Projetos e às Atividades Econômicas
8.2.1Coordenação de pesquisas e projetos
8.3 Gerência de Indústria e Comércio
8.3.1 Coordenação de seleção e treinamentos
8.4 Gerência de Trabalho
8.4.1 Coordenação do pro jovem
8.4.2 Coordenação de ensino a inserção ao trabalho e ao primeiro emprego
8.5 Gerência de Empreendedorismo
8.5.1 Coordenação de fomento ao empreendedorismo rural e urbano
9. Secretaria Municipal de Infra–Estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
9.1 Gabinete do Secretário
9.1.1 Chefia de Gabinete
9.1.2 Assessoria
9.1.3 Conselho municipal
9.2 Gerência de Infra–Estrutura
9.2.1 Coordenação de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos
9.2.2 Coordenação da Usina de Asfalto e Máquinas Pesadas
9.3 Gerência de Desenvolvimento Urbano
9.3.1 Coordenação de Uso e Ocupação do Solo
9.3.2 Coordenação de Fiscalização de Obras
9.4 Gerência de Serviços Públicos
9.4.1 Coordenação de Parques, Jardins e Áreas Verdes
9.4.2 Coordenação de Iluminação Pública
9.4.3 Coordenação de Limpeza Pública
10. Secretaria Municipal da Educação
10.1 Gabinete do Secretário
10.1.1 Chefia de Gabinete
10.1.2 Assessoria
10.1.3 Conselho de Alimentação Escolar
10.1.4 Conselho do FUNDEB
10.1.5 Conselho de Ouvidoria
10.2. Gerência de Administração Financeira
10.2.1 Coordenação de Tesouraria
10.3 Gerência de Projetos e Programas Educacionais (Mais Educação)
10.4 Gerência de Planejamento Pedagógico
10.4.1 Coordenação da Educação Infantil
10.4.2 Coordenação de Ensino Fundamental e Urbano
10.4.3 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
10.4.4 Coordenação de Ensino Rural (Escola da Terra)
10.5 Gerência de Apoio ao Estudante e ao Magistério
10.6 Gerência de Educação Especial
10.7 Gerência de Material, Merenda Escolar, Almoxarifado, Equipamentos e Prédios Escolares
10.8 Gerência de Transporte Escolar
11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
11.1 Gabinete do Secretário
11.1.1 Chefia de Gabinete
11.1.2 Assessoria Técnica, Projetos e Convênios
11.2 Gerência de Atividades Artísticas e Culturais
11.2.1 Coordenação dos Pontos de Cultura e Cine–Teatro
11.3 Gerência de Fomento ao Turismo
11.3.1 Coordenação de Apoio e Articulação ao Turismo
11.4 Gerência de Acervo Público
11.4.1 Coordenação de Patrimônio Histórico
11.4.2 Coordenação de Arquivo
12 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.1 Gabinete do Secretário
12.1.1 Chefia de Gabinete
12.1.2 Assessoria
12.2 Gerência de Atividades e Praças Esportivas
12.2.1 Coordenação do Programa Segundo Tempo
12.2.1.1 Núcleo de Atividades Laborais em Esporte e Lazer
12.2.1.2 Núcleo Especial de Esporte a Terceira Idade
12.2.2 Coordenação de Manutenção dos Espaços Poliesportivos
12.3 Gerência de Projetos de Lazer
12.3.1 Coordenação de Projetos Especiais voltadas ao Desporto
13. Secretaria Municipal da Saúde
13.1 Gabinete do Secretário
13.1.1 Chefia de Gabinete
13.1.2 Assessoria
13.1.3 Conselho Municipal de Saúde
13.2 Gerência de Administração Financeira e Orçamentária
13.2.1 Coordenação de Tesouraria
13.2.2 Coordenação de compras e Almoxarifado
13.2.3 Coordenação de Controle Interno em Saúde
13.3 Gerência de Assistência e Planejamento em Saúde
13.3.1 Coordenação de Atenção Básica
13.3.1.1 Núcleo do Programa Nacional de Melhoria e Acesso e Qualidade da Atenção Básica
13.3.1.2 Núcleo de Apoio a Saúde das Famílias – NASF
13.3.1.3 Núcleo de Atendimento a Saúde do Homem e da Mulher
13.3.1.4 Núcleo de Acompanhamento de Pacientes com Tuberculose – TB e pacientes com Hanseníase – HAN
13.3.1.5 Núcleo de Acompanhamento e Controle de Hipertensos e Diabéticos – HIPERDIA
13.3.2 Coordenação de Atenção Especializada
13.3.2.1 Núcleo Especializado em Referência Ambulatorial
13.3.3 Coordenação de Assistência Farmacêutica
13.3.4 Coordenação de Saúde Bucal
13.3.4.1 Núcleo Especializado Odontológico – CEO
13.3.4.2 Núcleo Especializado em Prótese Dentária – LRPD
13.3.5 Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental
13.3.5.1 Núcleo de Controle das Endemias
13.3.5.2 Núcleo de Vigilância Sanitária
13.3.6 Coordenação de Vigilância Epidemiológica
13.3.6.1 Núcleo de Imunização
13.3.6.2 Núcleo de Prevenção e Detecção a Casos e Epidemias (AIDS, Cólera, Coqueluche, Dengue, Difteria, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Amarela, Outras Febres, Hanseníase, hantavírus, Hepatites virais, Influenza, Malária, etc.)

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE OEIRAS

13.3.7 Coordenação de Sistema de Informação em Saúde
13.3.8 Coordenação Municipal de Urgência – SAMU
13.3.9 Coordenação do Programa de Agentes Comunitários em Saúde – PACS/PSF
13.3.9.1 Núcleo DST/AIDS
13.4 Gerência de Administração Hospitalar
13.4.1 Coordenação Clínica
13.4.2 Coordenação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPES
13.4.3 Coordenação de Alimentação e Nutrição (SISVAN)
13.4.3.1 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Municipal
13.4.3.2 Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional Bolsa Família
14. Secretaria Municipal de Assistência Social
14.1 Gabinete do Secretário
14.1.1 Chefia de Gabinete
14.1.2 Assessoria
14.1.3 Coordenação de Apoio e Articulação aos Conselhos Sociais
14.1.4 Coordenação de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor
14.2 Gerência de Proteção Social
14.2.1 Coordenação de Proteção Social Básica – PSB
14.2.2 Coordenação de Proteção Social Especial – PSE
14.2.3 Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente
14.2.4 Coordenação de Proteção ao Idoso
14.2.5 Coordenação de Políticas Públicas em Gênero e Raça
14.3 Gerência de Administração e Finanças
14.3.1 Coordenação de Serviços e Benefícios
14.3.2 Coordenação de transferências de renda
14.3.2.1 Núcleo do Programa Bolsa Família
14.3.3 Coordenação de Finanças
14.3.3.1 Núcleo de Tesouraria
15. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente
15.1 Gabinete do Secretário
15.1.1 Chefia de Gabinete
15.1.2 Assessoria
15.1.3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
15.2 Gerência de Planejamento e Administração
15.2.1 Coordenação Administrativa Financeira
15.2.2 Coordenação Técnica e de Projetos
15.2.3 Coordenação de Associativismo e Cooperativismo
15.2.4 Coordenação de Treinamento e Capacitação
15.2.5 Coordenação do CENTREICAPRI
15.3 Gerência do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
15.3.1 Coordenação dos Processos de Licenciamento e Outorga
15.3.2 Coordenação de Recursos Hídricos
15.3.3 Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental
15.4 Gerência de Agricultura
15.4.1 Gerência de Atividades Agrícolas
15.4.2 Gerência de Apoio à Produção Animal
16. Secretaria Municipal da Juventude
16.1 Gabinete do Secretário
16.1.1 Chefia de Gabinete
16.1.2 Conselho Municipal
16.2 Gerência de Políticas Públicas para a Juventude
16.2.1 Coordenação de Ações Voluntárias para Jovens
16.2.2 Coordenação de Combate às Drogas e Álcool para Jovens
16.2.3 Coordenação de Apoio e Orientação Sexual aos Jovens

Art. 3º Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 1.786/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos e planejamento global, competindo-lhe.

I – exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
II – exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
III – exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
IV – formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
V – buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
VI – promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;
VII- coordenar as atividades do arquivo municipal;
VIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica acrescido o art. 28- A na Lei Municipal nº 1.786/2015, com a seguinte redação.

Art. 28- A. A Secretaria Municipal de Finanças tem a finalidade de formular e executar o controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe.

I – analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
II – elaborar projetos visando à captação de recursos para o Município;
III – coordenar e avaliar a política tributária do Município;
IV – estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
V – fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
VI – proceder à orientação fiscal e tributária;
VII – administrar a contabilidade geral do Município;
VIII – elaborar a programação financeira do Município;
IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 6º Fica alterado o Anexo XVIII previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.790/2015, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Fica alterado o Anexo XIX previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.790/2015, que passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 8º Fica alterado o Anexo XX previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.790/2015, que passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras– PI, 25 de Abril de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI Nº 1.820/2017 ANEXO I

ALTERA O ANEXO XVIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2015 – CARGOS EM COMISSÃO – QUANTITTATIVO E LOTAÇÃO

CARGO	LOTAÇÃO																	
	CÓDIGO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANT. TOTAL	GAB. PREF.	GAB. VICE PREFEITO	OUVID. GERAL	PROC. GERAL	CONT. GERAL	SEC. MUN. ADM.	SEC. MUN. FIN.	SEC. MUN. IND. TRAB. COM. SERV.	SEC. MUN. INFRAESTRUT.	SEC. MUN. EDUC.	SEC. MUN. CULT. TUR	SEC. MUN. ESP. LAZ.	SEC. MUN. SAUD	SEC. MUN. ASS. SOC	SEC. MUN. AGRIC. REC. HID. MEIO AMB.	SEC. MUN. JUV.
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	CC-01	11	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
OUVIDOR (A)	CC-02	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR (A)	CC-03	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADOR (A)	CC-04	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE – I	CC-05	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE – II	CC-06	14	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
ASSESSOR (A) ESPECIAL - I	CC-07	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR (A) ESPECIAL- II	CC-08	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	CC-09	18	0	0	0	0	1	3	3	1	2	2	1	0	3	1	1	0
COORDENADOR (A) - I	CC-10	65	2	0	0	2	0	3	5	2	3	14	3	3	15	10	2	1
COORDENADOR (A) - II	CC-11	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CHEFE-I	CC-12	28	0	0	0	0	1	3	3	1	5	1	1	2	7	4	0	0
CHEFE- II	CC-13	5	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0
SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICO	CC-14	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO (A) - I	CC-15	5	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO (A) - II	CC-16	33	0	1	0	1	1	3	5	1	1	1	3	1	5	3	5	2
ASSESSOR (A)- I	CC-17	60	8	2	2	2	2	2	2	3	3	10	2	2	6	8	3	3
TESOUREIRO (A) - I	CC-18	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TESOUREIRO (A) - II	CC-19	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
AUXILIAR TESOURARIA	CC-20	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0
CHEFE DE TRANSPORTE - I	CC-21	3	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
CHEFE DE TRANSPORTE - II	CC-22	7	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	1	1	0	0
CHEFE DE TRANSPORTE - III	CC-23	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
CHEFE DA JUNTA MILITAR	CC-24	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-25	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		286	26	4	3	7	7	21	26	10	18	44	12	10	43	33	14	9

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

ANEXO II

LEI Nº 1.820/2017

ALTERA O ANEXO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2015

CARGOS EM COMISSÃO- REMUNERAÇÃO BÁSICA

CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Secretário (a) Municipal	CC-01	Definido pela Câmara
Ouvidor (a)	CC-02	Definido pela Câmara
Procurador (a)	CC-03	Definido pela Câmara
Controlador (a)	CC-04	Definido pela Câmara
Chefe de Gabinete I	CC-05	Definido pela Câmara
Chefe de Gabinete II	CC-06	R$ 1.200,00
Assessor (a) Especial I	CC-07	R$ 2.500,00
Assessor (a) Especial II	CC-08	R$ 1.500,00
Gerente	CC-09	R$ 1.500,00
Coordenador (a) I	CC-10	R$ 1.200,00
Coordenador (a) II	CC-11	R$ 1.000,00
Chefe I	CC-12	R$ 950,00
Chefe II	CC-13	R$ 937,00
Supervisor (a) Pedagógico	CC-14	R$ 1.500,00
Secretário (a) I	CC-15	R$ 950,00
Secretário (a) II	CC-16	R$ 937,00
Assessor (a) I	C-17	R$ 937,00
Tesoureiro (a) I	CC-18	R$ 1.500,00
Tesoureiro (a) II	CC-19	R$ 1.000,00
Auxiliar de Tesouraria	CC-20	R$ 937,00
Chefe de Transporte I	CC-21	R$ 1.500,00
Chefe de Transporte II	CC-22	R$ 1.000,00
Chefe de Transporte III	CC-23	R$ 937,00
Chefe da Junta Militar	CC-24	R$ 1.000,00
Chefe de Relações Públicas	CC-25	R$ 1.200,00

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO III

LEI Nº 1.820/2017

ALTERA O ANEXO XX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2015

FUNÇÕES DE CONFIANÇA- QUANTITATIVO- VALORES

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
FC-01	21	R$ 100,00
FC-02	21	R$ 200,00
FC- 03	13	R$ 300,00
FC- 04	16	R$ 400,00
FC- 05	03	R$ 500,00
FC- 06	27	R$ 600,00
FC- 07	03	R$ 700,00
FC- 08	08	R$ 800,00
FC- 09	02	R$ 900,00
FC- 10	69	R$ 1.000,00

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

LEI Nº 1.821, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC de Oeiras– PI, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Oeiras– PI, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON de Oeiras– PI, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC de Oeiras– PI e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Piauí, através do PROCON – MPPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS– PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras– PI, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 2º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC de Oeiras– PI, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ACESSO AO SISTEMA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo de cooperação técnica com o PROCON – MPPI, órgão vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto nº 2.181/97, destinado a criação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Oeiras– PI, bem como eventuais renovações e ratificações, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. Ao aderir ao acordo, o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá acesso aos benefícios disponíveis pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON – MPPI, através da REDE PROCON.

Art. 3º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC de Oeiras– PI.

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município de Oeiras– PI, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

CAPITULO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Das Atribuições

Art. 4º Fica criado o PROCON Municipal de Oeiras– PI, órgão vinculado a Administração Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe.

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.;

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros

(Continua na próxima página)

programas especiais;
VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078/90;
X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181/97;
XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIII – Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
§ 1º- Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo Procon caberá recurso a Junta Recursal do Município, formado por 03 (três) membros, servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município, ocupantes de qualquer que seja o cargo público, que tenham como formação acadêmica a graduação em Direito.
§ 2º- O exercício da função de membro dar-se-á sem prejuízo das funções ordinárias do cargo efetivo, sendo garantida a liberação de ponto do servidor quando as reuniões da Junta Recursal não ocorrerem em horário diverso daquele que compreende a jornada de trabalho do servidor.

Seção II
Da Estrutura

Art. 5º – A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:
I – Coordenadoria Executiva;
II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
III – Setor de Atendimento ao Consumidor;
IV – Setor de Fiscalização;
V – Setor de Assessoria Jurídica;
VI – Setor de Apoio Administrativo;

Art. 6º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.
Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários, conforme regulamentação específica.

Art. 7º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 9º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:
I – Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
II – Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;
III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90;
V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios, acordos e contratos como representante do Município de Oeiras- PI, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
I – O Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
III – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
V – 01 (um) representante dos fornecedores;
VI – 02 (dois) representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 8.078/90;
VII – 01 (um) representante da OAB.

§ 1º- O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.
§ 2º – Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, inclusive, com direito a voto.
§ 3º – As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
§ 4º – Para cada membro será indicado 01 (um) suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
§ 5º- Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.
§ 6º – Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 3º deste artigo.
§ 7º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.
§ 8º – Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE OEIRAS

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 10, desta Lei.

Art. 15. O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Oeiras– PI.

§ 1º – Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados.

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Oeiras– PI;

II – Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal 8.078/90 e art. 30 do Decreto Federal n.º 2.181/90;

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII – No repasse anual de 20% (vinte por cento) ao FEDC, provenientes da receita de multas, sanções administrativas aplicadas e decisões de recursos, com a finalidade do implemento de receitas para o custeio da política estadual de defesa do consumidor, segundo prescrito no acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Piauí, através do PROCON – MPPI.

§ 2º – Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo.

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VII – receita não inferior ao valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anual, fixada na LDO do exercício respectivo, para implementação preliminar das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, voltadas à coletividade municipal até que se atinjam as finalidades previstas nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 17. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º – As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá–las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º – O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º – O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir–se–á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir–se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CAPITULO VI

DA MACRO–REGIÃO

Art. 19. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos, convênios ou acordos de cooperação técnica com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 20. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter acordos de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 22. Consideram–se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades, cargos e remunerações.

Art. 25. Caberá ao PROCON Municipal, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, desenvolver sua Política de Proteção e Defesa do Consumidor segundo a orientação da Coordenação Geral do PROCON – MPPI.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras– PI, 25 de abril de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal